



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JÚLIO DE CASTILHOS – RS

### RESOLUÇÃO COMDICA Nº 02/2019

#### ORIENTA OS CANDIDATOS HABILITADOS PARA EXERCEREM A PROPAGANDA ELEITORAL NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, do Município de Júlio de Castilhos no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 3.633/2019 e seus Anexo Único; **Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional CONANDA, Lei Complementar nº 64/1990, Lei Federal nº 9.504/97 e Resolução do TSE nº 23.404/2014** torna público a **ORIENTAÇÃO** aos candidatos ao pleito eleitoral para exercerem a propaganda eleitoral no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Os candidatos por meio desta Orientação ficam cientificados e orientados das vedações e permissões para exercerem a propaganda eleitoral, conforme dispõe a legislação acima mencionada.

- 1) A Candidatura é individual, e expressamente proibida a composição de chapas;
- 2) Início da Propaganda Eleitoral Permitida a partir de 10/09/2019 a 30/09/2019;
- 3) Observar os Artigos **50 a 53 do Anexo Único da Lei nº 3.633/2019**;
- 4) **No material impresso (santinhos/ panfletos) deverá constar:**
  - 4.1) Nome, número do candidato e cargo que disputa;
  - 4.2) Origem ( CNPJ da gráfica e CPF do candidato);
  - 4.3) Tiragem ( quantidade de santinhos impressos);
- 5) **Publicidade em Via Pública:**
  - 5.1 Cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas. Permitidos até a véspera das eleições a colocação ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, devendo a colocação e retirada ser feitas entre as 6h e 22h.
- 6) **Pintura em Muros, Painéis e Placas**
  - 6.1 Limitados até 4m<sup>2</sup>
  - 6.2 Necessário a autorização do proprietário.
- 7) **Divulgação em Mídia e Redes Sociais:**
  - 7.1 Internet Permitida a partir de 10/09/2019 a 30/09/2019 – LIVRE
- 8) **Publicação em Jornais, periódicos e assemelhados:**
  - 8.1 Imprensa escrita (propaganda paga). São permitidas, até 30/09/2019, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de comunicação, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, devendo constar no anúncio, de forma visível o valor pago pela inserção.
  - 8.2 A veiculação irregular sujeita os responsáveis as penalidades, multa ou o equivalente, conforme legislação.
- 9) **Som e autofalantes:**
  - 9.1 Alto-falantes e amplificadores de som e veículos em movimento: Permitido das 8h às 22h até o dia 30/09/2019.
  - 9.2 É proibida a instalação em distância inferior a duzentos metros: das sedes dos poderes executivo e legislativo, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares; dos hospitais e casas de saúde; das



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JÚLIO DE CASTILHOS – RS

escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

**9.3** No dia da eleição, o uso destes meios é crime eleitoral.

**10) Debates Permitidos** até 30/09/2019.

**11) Camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.**

11.1 Proibida a confecção, a utilização e a distribuição por comitê ou candidato, ou com a sua autorização, respondendo o infrator, conforme o caso, pela prática de captação ilícita de sufrágio, emprego de propaganda vedada e/ou abuso de poder.

**12) Eleitores no dia das eleições**

**12.1** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor do candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, sendo proibido, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**13) Boca de urna**

**13.1** Não é permitida e a prática constitui crime.

**14) Transporte de eleitores**

**14.1** É proibido desde o dia 04/10/2019 até o dia 06/10/2019.

### ESCLARECIMENTO QUANTO AO VOTO POPULAR

- O processo de escolha reger-se-á pela Lei nº 3.633/2019 e seu Anexo Único;
- O regulamento do processo de escolha trata-se do Anexo Único da Lei nº 3.633/2019, a qual foi aprovada;
- **Art 64 do Anexo Único da Lei nº 3.633/2019. O eleitor deverá votar em cinco candidatos;**
- A Urna eletrônica estará habilitada para que o eleitor exerça seu direito de voto em cinco candidatos;
- O eleitor tem a livre escolha de optar em votar: em cinco candidatos, nulo, ou branco.
- **Exemplo Prático (Fictício):** *O eleitor votando em: 1 ou 2 ou 3 candidatos e confirmando o voto em cada um deles, o voto não será considerado nulo. Na sequência de votação, a urna estará habilitada para mais 2 (dois) votos, e nesta ocasião o eleitor deverá escolher os demais candidatos e/ou optar pelo voto nulo, ou branco, desde que confirme.*
- **Importante destacar que: Para concluir com sucesso a votação, é necessário que o eleitor se manifeste nas cinco oportunidades que a urna eletrônica disponibilizará.**
- **Casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Eleitoral e legislação vigente.**

Júlio de Castilhos, 02 de maio de 2019.

**ADRIANE DA FONTOURA PEREIRA**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral